

Processo n.: @TCE 17/00592359

Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. REP-17/00592359 - Representação do Ministério Público - Inquérito Civil n. 06.2015.00007215-3 - acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 1388/2014

Responsável: Tânia Maria Eberhardt

Procuradora: Janine Silveira dos Santos Siqueira

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 311/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma dos arts. 18, II, e 20 Lei Complementar (estadual) .º 202/2000, contas examinadas na presente Tomada de Contas Especial, que teve por objeto possíveis irregularidades no Pregão Presencial para Registro de Preços n. 1388/2014, destinado à aquisição de materiais de enfermagem e cirurgia, para os Hospitais Governador Celso Ramos e Regional de São José, quanto ao item 29 dos Anexos I e IA do referido Edital do Pregão, relativo à aquisição de 172 (cento e setenta e duas) peças do “implante valvular AHMED para glaucoma”.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que:

2.1. adote o Prejulgado n. 2207, desta Corte de Contas, como diretriz para a formação do preço estimado ou máximo dos itens das contratações, mitigando-se o risco de sobrepreços em razão de cotações obtidas unicamente de fornecedores;

2.2. quando da indicação de produtos específicos em saúde para aquisição, adote procedimentos para justificá-la tecnicamente, com abordagem clara dos critérios adotados para obter a melhor escolha para o Sistema Único de Saúde, devidamente formalizada em ato administrativo próprio, mostrando-se insuficiente, para fins de justificação técnica, a simples solicitação por profissionais da assistência.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU/Div.4 n. 522/2019*, à Responsável supracitada, à Central Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.- ME, ao Ministério Público de Santa Catarina, à Secretaria de Estado da Saúde e aos órgãos de controle interno e de assessoramento jurídico daquela Pasta.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC